



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCS
(CFEO e ESORTE)

Em, 18, 10, 2022

Ass. _____

Gabinete da Deputada Professora Nilse Pinheiro
PROJETO DE LEI Nº 363/2022.

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 18 / 10 / 2022
[Assinatura]
Assessor de _____

Institui a Política Estadual de incentivo ao Esporte Eletrônico no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do estado do Pará, a Política Estadual de incentivo ao Esporte Eletrônico, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva.

Art. 2º Considera-se esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracterizam a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems.

Parágrafo Único. Para efeitos da presente Lei, os praticantes de esportes eletrônicos são considerados atletas, equiparados aos atletas de outras modalidades desportivas, no que tange a direitos e obrigações, bem como em investimentos, patrocínios e financiamento.

Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado do Pará, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias de informação e Comunicação - TIC à formação cultural, propiciando a socialização, a diversão e a aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Art. 4º São diretrizes gerais da Política Estadual do esporte eletrônico:

I – promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;

II – propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do fair play, para a construção de identidades, baseada no respeito;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Deputada Professora Nilse Pinheiro

III – desenvolver a prática esportiva cultural, unindo, por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente de credo, raça e divergência política, histórica e/ou social;

IV – combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games;

V – contribuir para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e a habilidade motora de seus praticantes;

VI – contribuir com a inclusão digital.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo do Pará poderá celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos congêneres de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo como objetivo propiciar a prática do Esporte Eletrônico como ferramenta para a juventude.

Art. 6º O poder executivo regulamentará, no que couber, a presente lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 17 de outubro de 2022.

DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO – PDT
1º SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Deputada Professora Nilse Pinheiro

JUSTIFICATIVA

1. Trata-se de Projeto de Lei que visa instituída a Política Estadual de incentivo ao Esporte Eletrônico, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva, conforme previsão no art. 217 Constituição da Federal.
2. O esporte virtual se revela como mecanismo de socialização, diversão e aprendizagem, seguindo o mesmo caminho dos esportes tradicionais. Importante frisar que a modalidade possui vários adeptos, e encontra-se num crescente exponencial. Apesar do número de praticantes, ainda não há regulamentação desta modalidade esportiva no Estado do Pará.
3. Nesse sentido, a prática esportiva eletrônica é fruto da rápida evolução cultural que se delineia no espaço da rede mundial de computadores e do mundo eletrônico, extrapolando para uma vivência esportiva virtual, configurando-se na virtualização esportiva.
4. Com a regulamentação do Esporte no Estado do Pará, será conferido aos atletas da prática esportiva eletrônica uma legislação que os abarque, assim como ocorre em outras modalidades esportivas.
5. Por fim, a iniciativa enseja a possibilidade de estimular a cidadania, baseando-se no fair-play e, ainda, contribui significativamente na melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.
6. Ante o exposto, dada à relevância do tema é que ora apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.